

## **Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas**

### **Regulamento n.º 16/2021 de 26 de agosto de 2021**

---

#### **Regulamento**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3, do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA) e define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação (adiante designado por CCA) da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (adiante designada por SRAAC).

##### **Artigo 2.º**

##### **Competências**

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, são competências do CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da SRAAC (artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto);
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Emitir parecer relativamente às propostas dos dirigentes no que respeita à aplicação da avaliação dos desempenhos que incidida apenas sobre o parâmetro “competências”.
- g) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe seja, cometidas.

##### **Artigo 3.º**

##### **Composição do CCA**

1 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação e por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, de 21 de julho de 2021, o CCA da SRAAC é composto pelos seguintes membros:

- João Paulo da Silva Carvalho - Chefe do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, com competências delegadas em matéria de pessoal;
  - Emanuel Bruno Teixeira Barcelos - Diretor Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, que presidirá;
  - Ana Cristina Pereira Rodrigues - Diretora Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, que substituirá o presidente nas suas falta e impedimentos;
  - Teresa Maria Escobar da Silva - Diretora do Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental;
  - Anselmo Fernandes Falcão – Inspetor Regional do Ambiente;
  - Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco - Presidente do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores;
- 2 - O presidente reserva para si o direito de chamar ao CCA pessoas que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possam trazer maior equidade à avaliação.
- 3 - Os elementos referidos no número anterior não têm direito a voto, devendo a sua presença nas reuniões ser mencionada nas respetivas convocatórias e a sua participação obedecer às regras de confidencialidade previstas no artigo 10.º.

#### Artigo 4.º

#### **Funções do Presidente**

Cabe ao presidente do CCA:

- a) Representar o Conselho;
- b) Auscultar, sempre que necessário, os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- e) Garantir o apoio administrativo ao CCA;
- f) Nomear substituto, de entre os membros do CCA, na impossibilidade de estar presente na reunião.

#### Artigo 5.º

#### **Presença da maioria do número legal dos membros**

- 1 - O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
- 2 - Sempre que o presidente não se encontre presente e não tenha sido nomeado substituto nos termos da alínea f) do artigo anterior, as suas funções são asseguradas pelos restantes membros, cumprindo a ordem estipulada no n.º 1 do artigo 3.º.
- 3 - Na falta do quórum previsto no n.º 1 o presidente designa outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
- 4 - A reunião em segunda convocatória realiza-se com, pelo menos, 2 membros.
- 5 - Na situação prevista no número anterior, em caso de empate, é realizada nova reunião no prazo máximo de 24 horas, sendo que, ao membro do CCA que na reunião em causa assuma as funções de presidente, é atribuído voto de qualidade.
- 6 - O regime previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 aplica-se nas situações de escusa e/ou impedimento de algum membro do CCA.
- 7 - Das reuniões realizadas é lavrada ata com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como registo de marcação das faltas não justificadas.

8 - Das reuniões não consumadas é lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros, bem como registo de marcação das faltas não justificadas.

#### Artigo 6.º

##### **Faltas**

1- As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas, por escrito e enviadas ao presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à data da realização da reunião.

2- Os documentos justificativos das faltas, referidos no número anterior, fazem parte integrante da ata da respetiva reunião.

#### Artigo 7.º

##### **Votação e apuramento da maioria**

1 - A votação processa-se:

- a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações dos comportamentos ou das qualidades de pessoas;
- c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

2 - As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

3 - Em caso de empate:

- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.

4 - O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

#### Artigo 8.º

##### **Diretrizes para distribuição de quotas de “Relevante” e “Excelente”**

Ao abrigo do artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, o CCA deve cumprir com o estipulado na resolução do Conselho do Governo Regional que estabelece a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência e atribui as percentagens máximas para as classificações de “Relevante” e “Excelente”.

#### Artigo 9.º

##### **Validação das avaliações finais**

1. Depende de validação pelo CCA as propostas de avaliação final correspondentes a avaliações de “Relevante” e de “Inadequado”.

2. O reconhecimento do desempenho “Excelente” implica declaração formal do CCA.

3. Em caso de não validação da proposta de avaliação, o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação, para que, no prazo que lhe for concedido, reformule a proposta de avaliação.

4. Não havendo reformulação pelo avaliador nos termos do número anterior, deve ser pelo mesmo apresentado fundamentação adequada.

5. Caso o CCA não acolha a fundamentação apresentada no âmbito do número anterior, estabelece a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta, por via hierárquica, para homologação.

#### Artigo 10.º

##### **Confidencialidade**

1 - Ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA são os seguintes:

a) O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.

b) Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, as menções qualitativas e respetiva quantificação quando fundamentam, no ano em que são atribuídas, a mudança de posição remuneratória na carreira ou a atribuição de prémio de desempenho, bem como as menções qualitativas anteriores que tenham sido atribuídas e que contribuam para tal fundamentação, são objeto de publicitação interna pelos meios ao dispor no serviço.

#### Artigo 11.º

##### **Reuniões do CCA**

1 - O CCA reúne ordinariamente com o objetivo de:

a) Validar as propostas com Desempenho relevante e Desempenho inadequado e o reconhecimento do mérito com atribuição de Desempenho excelente; e

b) Estabelecer diretrizes para uma construção e aplicação harmoniosa do SIADAPRA 3 no ciclo bienal seguinte.

2 - As reuniões ordinárias não obrigam à presença física dos membros do CCA, podendo ser realizadas com recurso ao sistema de videoconferência.

3 - O CCA reúne extraordinariamente por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda de algum dos seus membros, sempre que a situação assim o justifique.

4 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CCA, por iniciativa do próprio ou por solicitação de qualquer dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.

5 - As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de videoconferência.

6 - Quando estejam em causa deliberações que importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

#### Artigo 12.º

##### **Convocação para reuniões**

1 - A convocação para reuniões ordinárias é sempre efetuada pelo presidente do CCA.

2 - A convocação para as reuniões ordinárias é efetuada pelo presidente com uma antecedência

mínima de 8 dias.

3 - A convocação para as reuniões extraordinárias é efetuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias.

4 - No caso de reunião não consumada, quer seja ordinária ou extraordinária, procede-se de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 5.º.

5 - A convocação pode fazer-se por correio normal, através da ligação interinstâncias do Sistema de Gestão de Correspondência ou por correio eletrónico mediante comprovativo de receção.

6 - Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, os assuntos a tratar, bem como os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º.

### Artigo 13.º

#### **Atas**

1 - De cada reunião do CCA é lavrada ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redação final.

2 - As atas são lavradas pelo secretário e submetidas a votação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros presentes.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 - Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

5 - O secretário é responsável pela distribuição aos membros do CCA das cópias das atas aprovadas.

6 - O secretário é depositário do arquivo das atas.

### Artigo 14.º

#### **Voto de vencido**

Os membros do CCA podem fazer constar da ata o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

### Artigo 15.º

#### **Secretariado e Apoio Administrativo**

1 - O secretariado das reuniões do CCA da SRAAC, em particular a redação das atas, será assegurado por um elemento a designar pelo presidente do CCA.

2 - O responsável obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 10.º.

### Artigo 16.º

#### **Âmbito**

1 - O Conselho de Coordenação da Avaliação pronuncia-se, nos prazos estabelecidos na lei, sobre a harmonização das avaliações e a validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 - Para emitir pareceres sobre o referido nas alíneas d) e e) do artigo 2.º, o CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

Artigo 17.º

#### **Legislação subsidiária**

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na sua atual redação, nos casos omissos.

Artigo 18.º

#### **Alterações**

O presente regulamento pode ser objeto de alteração, por maioria simples, sob proposta apresentada pelo presidente do CCA ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 19.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.